

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0034-2009**

Autor: **Vereador JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**

“Institui no âmbito do município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP a “Semana da Consciência Alimentar” e dá outras providências”

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0034-2009, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2009.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

MIGUEL CANIZARES JÚNIOR
Presidente da Comissão

MAURO GOLDIN
Vice-Presidente e Relator

FERNANDO RODRIGO GARMS
Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0034-2009**

Autor: **Vereador JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**

“Institui no âmbito do município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP a “Semana da Consciência Alimentar” e dá outras providências”

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer. O mesmo conta com Parecer Jurídico Favorável, pois está de acordo com o preceituado no artigo 200, inciso I do Regimento Interno desta Casa e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Conta também com a Emenda Modificativa nº 08/09, apresentada pelo Vereador autor, a qual modifica a redação do parágrafo único, do Art. 1º, do Projeto de Lei 34/09, que corrige denominação equivocada ‘... consciência política’, para a correta: ‘..... consciência alimentar’.

Este Projeto visa instituir no Município a ‘Semana da Consciência Alimentar’, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de abril, sendo que o Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 60 dias contados de sua publicação.

Analisando referido Projeto quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais, e embasados no parecer favorável da Assessoria Jurídica da Casa, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação.

Observamos ainda que proposições idênticas foram apresentadas pelo mesmo vereador na legislatura passada, como segue:

- Projeto de Lei nº 69/2006, que ‘Institui a Semana da Consciência Alimentar para os alunos das escolas municipais da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências’. Referido Projeto recebeu Parecer pela ilegalidade da CCJR de nº 060/06, tendo sido retirado pelo autor; e
- Projeto de Lei nº 27/2007, que “Institui a Semana da Consciência Alimentar no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências”. Referido Projeto foi rejeitado pelo Plenário em Sessão na 35ª Sessão Extraordinária de 12/07/2007.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto e à Emenda Modificativa nº 08/09, de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2009.

MAURO GOLDIN

Relator